



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 66/2.020, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAPA DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE IBITINGA**.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Note-se que a propositura dispõe sobre Saúde Pública, sem criar atribuições a Secretarias, sendo que o Poder Executivo já possui os instrumentos adequados para acolher a propositura.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 66/2.020, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, 11 de março de 2.020.

Atenciosamente,

  
**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

